

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03 /2013.
PROGRAMA MINAS OLÍMPICA OFICINA DE ESPORTES.**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ torna público o presente Edital de Seleção destinado a municípios e entidades esportivas sem finalidade lucrativa interessados em executar o **Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes**.

O Edital será regido em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a seleção de municípios e/ou entidades esportivas, sem fins lucrativos, interessados em executar o Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes, por meio de celebração de Convênio de Cooperação Financeira nos termos estabelecidos neste Edital.

2 – DA NATUREZA DO PROGRAMA:

2.1. O Minas Olímpica Oficina de Esportes é um programa da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, instituído pelas Leis Estaduais nº 15.974, de 12 de janeiro de 2006 e nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, previsto no item LXII do Anexo da Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Decreto Estadual nº 45.777, de 21 de novembro de 2011, e na Lei Estadual 20.626, de 17 de janeiro de 2013, cuja finalidade é promover a integração de atletas, aprimorando o seu rendimento por meio de oficinas de esportes e reestruturação das instalações físicas.

2.2. O Programa possui como público alvo atletas e equipes de municípios e entidades esportivas sem fins lucrativos, dentro de faixa etária pré-definida. Nas modalidades olímpicas será considerada a faixa etária entre 12 e 23 anos. Nas modalidades paralímpicas, respeitando as especificidades deste público, será considerada a faixa etária entre 12 e 40 anos. Em ambas as modalidades os atletas deverão possuir histórico de participação e bons resultados alcançados em 2012 nas competições estaduais, nacionais ou internacionais indicadas pelas Federações Esportivas Mineiras ou Confederações Nacionais, olímpicas, vinculadas e reconhecidas pelo COB ou CPB, e validadas pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ.

2.3. Os objetivos do Programa consistem em:

2.3.1. Promover a inclusão de atletas de base do nosso Estado no contexto do esporte de rendimento e a participação em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais de referência da modalidade, proporcionando o desenvolvimento da sua carreira esportiva;

2.3.2. Dar suporte ao desenvolvimento de ações de municípios e de entidades esportivas do Estado que já possuam histórico de participação e bons resultados alcançados em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais de referência da modalidade;

2.3.3. Aumentar a quantidade de atletas do Programa filiados às Federações Esportivas Mineiras e, conseqüentemente, a composição das seleções mineiras e brasileiras, em competições nacionais e internacionais referenciadas pela Confederação Nacional da modalidade, associada ao COB ou ao CPB;

2.3.4. Aumentar a representatividade dos atletas mineiros no cenário esportivo nacional e internacional por meio dos resultados obtidos.

3 – DAS MODALIDADES E CATEGORIAS CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA:

3.1. As modalidades contempladas pelo Programa, suas respectivas categorias, e o número mínimo e máximo de atendimento por equipe, estão previstas no Manual de Diretriz disponível no Anexo II deste Edital ou no endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br -> Menu Esportes -> Minas Olímpica -> Minas Olímpica Oficina de Esportes -> Manual de Diretrizes 2013

3.2. Caso o município ou entidade esportiva deseje pleitear a implantação do Programa em uma modalidade não-prevista no Manual de Diretriz, far-se-á necessário que as categorias a serem contempladas não ultrapassem a idade de 23 anos nas modalidades olímpicas, e 40 anos para as modalidades paralímpicas, considerando o ano de nascimento do atleta.

3.3. As entidades e municípios terão o direito de apresentar a proposta de pleito em mais de uma modalidade ou equipe desde que atendam aos requisitos mínimos previstos no item 4 do presente Edital.

4 – DOS NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

4.1. O Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes concederá benefícios em 3 níveis de participação, de acordo com os resultados obtidos pelo proponente no ano anterior ao pleito.

4.1.1. Nível Estadual:

4.1.1.1. Municípios ou entidades esportivas sem fins lucrativos que tenham, pelo menos, um dos seus atletas com medalhas conquistadas no ano anterior à publicação deste edital, até o 3º lugar, nos campeonatos estaduais indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto de Minas Gerais reconhecidas pelas Confederações Nacionais olímpicas, vinculadas e reconhecidas pelo COB ou CPB, com a anuência da SEEJ ou nas 03 (três) primeiras colocações nos rankings estaduais da citada Entidade de Administração do Desporto de Minas Gerais.

4.1.2. Nível Nacional:

4.1.2.1. Municípios ou entidades esportivas sem fins lucrativos que tenham, pelo menos, um dos seus atletas com medalhas conquistadas no ano anterior à publicação deste edital, até o 3º lugar, nos campeonatos de âmbito nacional indicados pelas respectivas Entidades

de Administração do Desporto de Minas Gerais ou Confederações Nacionais, associadas ao COB ou ao CPB, com a anuência da SEEJ ou nas 03 (três) primeiras colocações nos rankings nacionais da citada Entidade de Administração do Desporto Nacional.

4.1.3. Nível Internacional:

4.1.3.1. Municípios ou entidades esportivas sem fins lucrativos que tenham, pelo menos, um dos seus atletas com medalhas conquistadas no ano anterior à publicação deste edital, até o 3º lugar, nos campeonatos de âmbito internacional indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto de Minas Gerais ou Confederações Nacionais, associadas ao COB ou ao CPB, com a anuência da SEEJ ou nas 03 (três) primeiras colocações nos rankings internacionais da Federação Internacional da sua respectiva modalidade.

4.2. A relação dos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais indicados pelas respectivas Federações Esportivas Mineiras ou Confederações Brasileiras estará disponível no Manual de Diretrizes do Programa Oficina de Esportes, disponível no Anexo II deste Edital .

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Edital:

5.1.1. Municípios mineiros e/ou entidades esportivas sem fins lucrativos com sede em Minas Gerais, que:

5.1.1.1. Enviarem, no prazo de vigência deste, toda a documentação prevista no item 6 deste Edital;

5.1.1.2. Comprovarem resultados obtidos em competições estaduais, nacionais e internacionais de referência da modalidade por meio do Formulário Padrão impresso pelo Sistema de Inscrição do Programa disponibilizado no Anexo I deste instrumento, assinado pelo atual representante legal do município ou da entidade esportiva;

5.1.1.3. Possuírem atletas, nas quantidades previstas no Manual de Diretriz, com perfil técnico proposto pelo Programa;

5.1.1.4. Possuírem disponibilidade de provimento de Recursos Humanos especializados, de acordo com o Manual de Diretriz e com a Declaração disposta no Anexo III deste Edital;

5.1.1.5. Oferecer espaço físico apto para o desenvolvimento do treinamento especializado dos atletas de acordo com cada modalidade;

5.1.1.6. Estejam em situação regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) no período de análise da documentação e na fase de formalização do Convênio;

5.1.1.7. Não estejam bloqueados no SIAFI, no período de análise da documentação e na fase de formalização do Convênio;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. No ato da inscrição, o município ou entidade esportiva deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. Município:

6.1.1.1. Ofício do Prefeito dirigido a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, solicitando a celebração do Convênio, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante do Convênio. Modelo de Ofício disponível no endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br -> Menu Institucional -> Convênios e Prestação de Contas -> Modelo Ofício do Município Cooperação financeira.

6.1.1.2. Atestado de regularidade do Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

6.1.1.3. Declaração comprobatória de CONTRAPARTIDA obrigatória. Modelo de Declaração disponível no endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br -> Menu Institucional -> Convênios e Prestação de Contas -> Declaração Modelo Município.

6.1.1.3.1. 10% (dez por cento), para municípios do Estado não pertencentes à ADENE ou IDENE ou os municípios com IDH-M menor ou igual a 0,700, segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

6.1.1.3.2. 5% (cinco por cento), para municípios do Estado pertencentes à área mineira da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte - IDENE ou os municípios com IDH-M menor ou igual a 0,700, segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

6.1.1.3.3. 1% (um por cento), para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios for superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês anterior à celebração do Convênio;

6.1.1.3.4. O percentual da CONTRAPARTIDA será calculado com base no valor total do objeto pactuado no Termo do Convênio, consoante Plano de Trabalho;

6.1.1.4. Declaração do Prefeito citando que os recursos orçamentários previstos para a CONTRAPARTIDA, estão assegurados e serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente para a execução do Convênio;

6.1.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

6.1.1.6. Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF do representante legal do município;

6.1.1.7. Cópia legível do Termo de Posse ou Ata de Eleição do Prefeito atual;

6.1.1.8. Formulário Padrão, disponível no Anexo I deste instrumento: impresso após conclusão do processo de inscrição no sistema. (devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da municipalidade);

6.1.1.9. Na ausência do Prefeito para assinatura do Convênio, o documento deverá ser assinado por um representante indicado, com apresentação de procuração registrada em cartório.

6.1.2. Entidades esportivas sem fins lucrativos:

6.1.2.1. Ofício do Presidente da entidade esportiva dirigido a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, solicitando a celebração do Convênio, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante do Convênio. Modelo de ofício disponível no endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br -> Menu Institucional -> Convênios e Prestação de Contas -> Modelo Ofício Entidade Cooperação financeira.

6.1.2.2. Na falta do representante legal para assinatura do Convênio, o documento deverá ser assinado por um representante indicado, com apresentação de procuração registrada em cartório.

6.1.2.3. Atestado de regularidade do Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

6.1.2.4. Cópia legível do Termo de Posse ou Ata de Eleição atualizada do representante legal da entidade;

6.1.2.5. Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF do representante legal da entidade;

6.1.2.6. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

6.1.2.7. Cópia legível do estatuto da entidade esportiva e suas alterações atuais;

6.1.2.8. Formulário Padrão, disposto no Anexo I deste instrumento: impresso após conclusão do processo de inscrição no sistema. (devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade);

6.2. A Secretaria de Estado de Esportes e Juventude não se responsabiliza pelo preenchimento de documentação de inscrição com endereços de email inativos, inoperantes ou errados. A responsabilidade pelo preenchimento correto de todos os dados solicitados nos formulários é exclusiva do participante.

6.3. As Certidões e Declarações expedidas pelos representantes legais do município ou da entidade esportiva deverão ser em original.

7 - DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O período de inscrição será a partir da publicação deste presente Edital no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais **até 10 de Maio de 2013**.

7.2. Toda documentação exigida deverá ser **postada** até a data prevista no item 7.1, para o seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Subsecretaria de Esportes
Superintendência de Esporte de Rendimento e Participação
Diretoria de Esporte de Competição
Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - 13º andar, Edifício Gerais
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901
A/C: Érica de Souza Moraes – Estação de Trabalho 276

7.3. A documentação descrita no item 6 (e em seus respectivos subitens) deverá ser **postada** em envelope lacrado com o seguinte título:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ
SUBSECRETARIA DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE DE RENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO
DIRETORIA DE ESPORTE DE COMPETIÇÃO

DOCUMENTAÇÃO: “Edital de Seleção de municípios e entidades esportivas para participação no Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes no Estado de Minas Gerais”

MUNICÍPIO/ENTIDADE ESPORTIVA:

.....

7.4. A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ não se responsabilizará pelos envelopes entregues em local, dias, horários e forma distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

7.5. A inscrição no presente Processo Seletivo pressupõe prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

8 – DA SELEÇÃO:

8.1. A seleção far-se-á em duas etapas:

8.1.1. 1ª Etapa – Análise documental:

8.1.1.1. Consiste na definição dos pré selecionados por meio da análise de toda documentação estabelecida no item 6 (e em seus respectivos subitens) pela Comissão Técnica Julgadora, que será constituída por meio de Resolução do Secretário de Estado de

Esportes e da Juventude, objetivando averiguar a habilitação dos municípios e entidades esportivas.

8.1.1.2. Caso o Município ou a Entidade não envie toda a documentação corretamente, será notificado 01 (vez) através do endereço eletrônico indicado na documentação, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ para regularizar a documentação, de forma única e definitiva.

8.1.2. 2ª Etapa – Ranqueamento para efeito de classificação dos proponentes.

8.1.2.1. Consiste na classificação dos municípios e/ou entidades esportivas pré-selecionados para efeito de ordem na classificação, conforme critérios objetivos estabelecidos abaixo em cada um dos níveis:

8.1.2.1.1 **Nível Estadual:** Melhor resultado do município ou entidade esportiva, seja de um atleta no caso de esportes individuais ou um atleta integrante da equipe no caso de esportes coletivos, na competição de referência estadual definida para cada uma das modalidades. Em caso de empate na classificação dos atletas ou equipes, serão utilizados os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.1.2.1.2. **Nível Nacional:** Melhor resultado do município ou entidade esportiva, seja de um atleta no caso de esportes individuais ou um atleta da equipe no caso de esportes coletivos, na competição de referência nacional definida para cada uma das modalidades. Em caso de empate na classificação dos atletas ou equipes, serão utilizados os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.1.2.1.3. **Nível Internacional:** Melhor resultado do município ou entidade esportiva, seja de um atleta no caso de esportes individuais ou um atleta da equipe no caso de esportes coletivos, nas competições de referência internacionais definida para cada uma das modalidades. Em caso de empate na classificação dos atletas ou equipes, serão utilizados os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.2. Para efeitos de ranqueamento, terão prioridade de atendimento as modalidades olímpicas, sendo as modalidades vinculadas e reconhecidas pelo COB e CPB, contempladas após terem sido esgotadas todas as equipes olímpicas em disputa.

8.3. Nas modalidades coletivas, haverá a possibilidade de pleitear uma equipe feminina e outra masculina, sendo que os atletas de cada equipe deverão compor uma única categoria de idade para a competição em 2013;

8.4. Nas modalidades individuais, a equipe poderá ser mista, sendo permitida apenas a concessão do benefício para uma equipe por modalidade.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Serão adotados como critérios de desempate:

9.1.1 Será considerado o maior número de atletas do município ou entidade esportiva com medalhas conquistadas no ano anterior ao pleito, até o 3º lugar, nos campeonatos de referência estadual, nacional e internacional;

9.1.2 Terão prioridade os municípios ou entidades esportivas que já realizaram Convênio por meio do Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes no ano anterior ao pleito e que tiveram sua execução aprovada pela equipe técnica da Diretoria de Esporte de Competição;

9.1.3 Será considerado o maior número de atletas do município ou entidade esportiva participantes de competição referência em âmbito estadual, nacional e internacional;

9.1.4. Caso o empate persista, será considerado o maior número de medalhas de ouro, prata e bronze, respectivamente, em cada um dos níveis, iniciando a análise pela seguinte ordem de níveis: internacional, nacional e estadual;

10 – DO RESULTADO

O resultado dos municípios e entidades esportivas selecionados será disponibilizado até o dia **24 de Maio de 2013**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - www.esportes.mg.gov.br, e publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

11 - DO RECURSO:

11.1. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

11.2. O recurso será endereçado à Comissão Técnica Julgadora no endereço constante no item 7.2. A Comissão Técnica Julgadora poderá reconsiderar a sua decisão mediante análise cientificando o recorrente por meio de ofício após a publicação no órgão competente.

11.3. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa remetendo-se os autos conclusos ao Secretário de Estado de Esportes e da Juventude para exame e homologação.

11.4. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de endereçamento ou encaminhamento.

12 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

12.1. Os municípios e entidades esportivas selecionados irão firmar Convênios de Cooperação Financeira com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, conforme minutas de Convênios (Entidades e Municípios) constantes do Anexo IV deste Edital.

12.2. O valor total previsto para a formalização dos Convênios é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para as unidades paralímpicas e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para as olímpicas.

12.3. Os municípios e entidades esportivas selecionados receberão o recurso de acordo com o nível pleiteado para o Programa, de forma a obedecer os seguintes valores:

12.3.1.1. Minas Olímpica Oficina de Esportes – Nível Estadual: Convênio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a serem repassados em parcela única no primeiro mês subsequente à assinatura do Convênio, cujo repasse encontra-se adstrito ao cumprimento de metas estabelecidas no Convênio de Cooperação Financeira;

12.3.1.2. Minas Olímpica Oficina de Esportes – Nível Nacional: Convênio de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a serem repassados em duas parcelas, a primeira parcela no primeiro mês subsequente à assinatura do Convênio, e a segunda e última no quarto mês do Convênio, cujo repasse encontra-se adstrito ao cumprimento de metas estabelecidas no Convênio de Cooperação Financeira;

12.3.1.3. Minas Olímpica Oficina de Esportes – Nível Internacional: Convênio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem repassados em duas parcelas, a primeira parcela no primeiro mês subsequente à assinatura do Convênio, e a segunda e última no quarto mês do Convênio, cujo repasse encontra-se adstrito ao cumprimento de metas estabelecidas no Convênio de Cooperação Financeira;

12.4. O Município e/ou Entidade selecionado que, na fase de celebração do Convênio apresentar-se irregular no CAGEC ou bloqueado no SIAFI, será substituído por outro Município e/ou Entidade habilitado e receberá uma nova classificação, posicionando-se no último lugar da lista de habilitados.

12.5. A partir da data da divulgação do resultado final as entidades e municípios selecionados terão o prazo de 20 dias corridos para o envio do Plano de Trabalho e orçamentos de comprovação de preço, quando for o caso. **O descumprimento do prazo determinado nesse item acarretará a desclassificação do selecionado, sendo a entidade ou município subsequente convocado para substituí-lo.**

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes da celebração dos Convênios ora objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1531.27.812.212.1215.0001.3340.41.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.3350.43.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.4440.42.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.4450.42.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.3340.41.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.3350.43.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.4440.42.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.4450.42.01.0.38.1

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

14.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do Edital.

14.3. É facultado à Comissão Técnica Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do ofertado.

14.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

14.5. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br -> Menu Institucional -> Editais e Termos de Parcerias.

14.6. Esclarecimentos quanto à situação cadastral, acessar o portal eletrônico www.convenentes.mg.gov.br ou se dirigir à Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - 1º andar, Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais – Tel: (31) 3915-2090, 3915-2091 e 3915-2092

14.7. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o certame, serão prestadas pela Subsecretaria de Esportes – Superintendência de Esporte de Rendimento e Participação/Diretoria de Esporte de Competição, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Bairro Serra Verde - Prédio Gerais - 13º andar - Belo Horizonte, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), nos telefones: (31) 3915- 4644, (31) 39154643, ou pelo e-mail: competicao@esportes.mg.gov.br;

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2013.

Eros Ferreira Biondini

Secretário de Estado de Esportes e da Juventude



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Subsecretaria de Esportes
Superintendência de Esporte de Rendimento e Participação

ANEXO I
(a que se refere os itens 5.1.1.2, 6.1.1.8 e 6.1.2.8)

<http://oficina.esportes.mg.gov.br/>



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Subsecretaria de Esportes
Superintendência de Esporte de Rendimento e Participação

ANEXO II

MANUAL DE DIRETRIZ

www.esportes.mg.gov.br -> Menu Esportes -> Minas Olímpica -> Minas Olímpica Oficina de Esportes -> Manual de Diretrizes 2013

ANEXO III
(a que se refere o itens 5.1.1.4)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro para os devidos fins que este Município/Entidade possui Recursos Humanos para atender ao Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes, contendo o exigido no Edital e Manual de Diretriz, a saber:

- 01 (um) Coordenador(a). O qual se recomenda que seja graduado em Educação Física para as modalidades olímpicas e para as unidades paralímpicas recomenda-se que esse profissional tenha especialização e/ou experiência em trabalho com atletas com deficiência.

- 01 (um) Técnico(a). Podendo ser;
 - **Opção 1:** Graduados em Educação Física e, no mínimo, 01 (um) ano de experiência como técnico da modalidade específica. Este profissional deverá ter o registro junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

 - **Opção 2:** Ensino Médio completo ou outra formação superior e, no mínimo, 03 (três) anos de experiência como técnico na modalidade específica. Este profissional deverá ter o registro de Provisionado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Favor assinalar qual a opção do técnico desta unidade;

() **Opção 1**

() **Opção 2**

Por ser verdade, assino.

Cidade e data

Nome do Representante Legal

ANEXO IV
(a que se refere o item 12.1.)MINUTA - MUNICÍPIO**CONVÊNIO N.º /2013.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, E O MUNICÍPIO DE _____/MG, PARA OS FINS QUE AQUI ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 31.630-901, inscrita no CNPJ n.º 08.631.821/0001-38, a seguir designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Eros Ferreira Biondini, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador do CPF n.º 844.706.666-53 e do RG n.º M-4.560.788 – SSP/MG, e o **MUNICÍPIO DE _____**, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, Telefone (____) _____, inscrita no CNPJ n.º _____-__, a seguir designado simplesmente, **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, _____/MG, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º M – _____ / SSP-_____, e, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual n.º 43.635/2003, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do Programa de Ação Continuada Minas Olímpica – Oficina de Esportes no Município de _____ / MG, por meio das ações estabelecidas no Manual de Diretriz e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Integram o presente instrumento, na condição de seus anexos, o Manual de Diretriz e o Plano de Trabalho firmado pelo CONVENENTE, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo, a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a importância de R\$_____

(_____), que será liberada em XX parcela(s) no(s) mês(es) de _____, a ser creditada no Banco _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____, específica para a execução do Convênio, da cidade de _____ em nome da CONVENENTE, para utilização conforme condições fixadas no presente Instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Caberá à CONVENENTE, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, em vigor, a contrapartida no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos desta CONCEDENTE para execução do presente Convênio correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

1531.27.812.212.1215.0001.3340.41.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.3350.43.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.4440.42.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.4450.42.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.3340.41.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.3350.43.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.4440.42.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.4450.42.01.0.38.1

Parágrafo Único. Os recursos referentes à contrapartida previstos no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º _____, constante da Lei Municipal n.º _____ de ____/____/____, devendo ser depositado na mesma conta corrente específica do presente Convênio, no limite máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do 1º repasse efetuado pela SEEJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O CONVENENTE solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativa fundamentada à Diretoria de Esporte de Competição, para devida apreciação e deliberação quanto à necessidade e conveniência do aditamento, autorizando à referida Diretoria, após o protocolo de documentos necessários para cada caso, realizar os procedimentos de formalização do mesmo, ressaltando a obrigatoriedade de publicação do termo aditivo, para legitimar quaisquer atos relativos ao pagamento de despesas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da CONCEDENTE e observadas às normas legais vigentes sobre a matéria, sendo vedada, peremptoriamente, modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pelo CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, e atendendo às Instruções da CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser entregue à Diretoria de Acompanhamento de Prestação de Contas da CONCEDENTE, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

§ 2º A não apresentação ou não aprovação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas, resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONCEDENTE:**

1. Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE;
2. Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento;
3. Produzir as peças gráficas e placas, quando houver, contendo as logomarcas do Governo de Minas Gerais e do Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes, para exposição nas unidades;
4. Supervisionar e avaliar a eficiência e eficácia das ações por meio das Diretorias de Esporte de Competição e de Desenvolvimento do Paradesporto, fazendo constar, nas pastas dos respectivos Convênios, os comprovantes da sua atuação; comunicar, ainda, ao CONVENENTE, por meio de ofício ou email, toda e qualquer inconformidade porventura constatada na execução deste Convênio, fixando-lhe, caso seja necessário, prazo para corrigi-la;
5. Após o repasse dos recursos de que dispõe o presente Convênio, dar ciência do mesmo à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999;

II - DO CONVENENTE:

1. Executar o objeto do presente Convênio, conforme previsto em sua Cláusula Primeira, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, responsabilizando pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse efetuado pela CONCEDENTE;
2. Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto do presente Convênio, e por sua prestação de contas, celebrando os Contratos, por meio de procedimentos legais competitivos, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e legislação pertinente quanto à contratação de recursos humanos (CLT), bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da CONCEDENTE;
3. Incluir, no Orçamento Anual do CONVENENTE, o recurso financeiro recebido da CONCEDENTE, classificando-o em conformidade com o previsto no presente Instrumento, devendo, ainda, responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo valor da CONTRAPARTIDA exigida no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;
4. Manter, em conta específica, os recursos recebidos do Convênio e enquanto não utilizados pelo CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em cadernetas de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias. Aplicações de risco no mercado financeiro não são permitidas. Perdas oriundas da aplicação devem ser assumidas pelo CONVENENTE;
5. Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do Convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
6. Abster-se de utilizar os recursos desse Convênio para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva da CONVENENTE;
7. Manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;

8. Após o recebimento do recurso, dar publicidade da celebração do presente Convênio, divulgando os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação, através da Imprensa ou por Boletim Oficial, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº. 13.367, de 30/11/1999 e Decreto Estadual nº. 43.635/2003 - Art. 12, inciso XXI, aceitando a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
9. Restituir à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - a) Quando da não execução do objeto do Convênio;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
 - d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados os servidores Silas Paulo Ribeiro de Lacerda, Masp. 1304819-4 e Cláudio Roberto Coelho, Masp. 1316369-6 para orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento e dos respectivos Termos Aditivos, a CONCEDENTE providenciará a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, abrangendo todos os atos legais do procedimento.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE fica também obrigado a restituir à CONCEDENTE, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou

parcial dos mesmos, no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência, por meio de notificação oficial, concedendo a parte contrária o prazo máximo de 30 dias para tomar as providencias cabíveis quanto aos procedimentos rescisórios, imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, de de 2013.

EROS BIONDINI

Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG _____ CPF _____
Ass.: _____

2) Nome: _____
RG _____ CPF _____
Ass.: _____

MINUTA - ENTIDADE**CONVÊNIO N.º /2013.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, E A ENTIDADE _____ DO MUNICÍPIO DE _____/MG, PARA OS FINS QUE AQUI ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 31.630-901, inscrita no CNPJ n.º 08.631.821/0001-38, a seguir designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. Eros Ferreira Biondini, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador do CPF n.º 844.706.666-53 e do RG n.º M-4.560.788 – SSP/MG, e a **ENTIDADE** _____, com sede na Rua _____, n.º __, Bairro _____, CEP n.º _____, Telefone (__) _____, inscrita no CNPJ n.º _____-__, a seguir designado simplesmente, **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, residente na Rua _____, nº __, Bairro _____, _____/MG, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º M – _____ / SSP-____, e, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual n.º 43.635/2003, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do Programa de Ação Continuada Minas Olímpica - Oficina de Esportes na entidade _____ do Município de _____ / MG, por meio das ações estabelecidas no Manual de Diretriz e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Integram o presente instrumento, na condição de seus anexos, o manual de Diretriz do Programa e o Plano de Trabalho firmado pelo CONVENENTE, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo, a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a importância de R\$ _____ (_____), que será liberada em XX parcela(s) no(s) mês(es) de _____

_____, a ser creditada no Banco _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____, específica para a execução do Convênio, da cidade de _____ em nome da CONVENIENTE, para utilização conforme condições fixadas no presente Instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos desta CONCEDENTE para execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1531.27.812.212.1215.0001.3340.41.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.3350.43.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.4440.42.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.4450.42.01.0.10.1

1531.27.812.212.1215.0001.3340.41.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.3350.43.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.4440.42.01.0.38.1

1531.27.812.212.1215.0001.4450.42.01.0.38.1

Parágrafo Único. Os recursos referentes à contrapartida previstos no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º _____, constante da Lei Municipal n.º _____ de ____/____/____, devendo ser depositado na mesma conta corrente específica do presente Convênio, no limite máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do 1º repasse efetuado pela SEEJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativa fundamentada à Diretoria de Esporte de Competição, para devida apreciação e deliberação quanto à necessidade e conveniência do aditamento, autorizando à referida Diretoria, após o protocolo de documentos necessários para cada caso, realizar os procedimentos de formalização do mesmo, ressaltando a obrigatoriedade de publicação do termo aditivo, para legitimar quaisquer atos relativos ao pagamento de despesas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da CONCEDENTE e observadas às normas legais vigentes sobre a matéria, sendo vedada, peremptoriamente, modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pelo CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, e atendendo às Instruções da CONCEDENTE.

§1º A prestação de contas final deverá ser entregue à Diretoria de Acompanhamento de Prestação de Contas da CONCEDENTE, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

§2º A não apresentação ou não aprovação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas, resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONCEDENTE:**

1. Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE;
2. Repassar os recursos financeiros à CONVENENTE, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento;
3. Produzir as peças gráficas, quando houver, contendo as logomarcas do Governo de Minas Gerais e do Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes, para exposição nas unidades;
4. Supervisionar e avaliar a eficiência e eficácia das ações por meio das Diretorias de Esporte de Competição e de Desenvolvimento do Paradesporto, fazendo constar, nas pastas dos respectivos Convênios, os comprovantes da sua atuação; comunicar, ainda, ao CONVENENTE, por meio de ofício ou email, toda e qualquer inconformidade porventura constatada na execução deste Convênio, fixando-lhe, caso seja necessário, prazo para corrigi-la.

II - DA CONVENENTE:

1. Executar o objeto do presente Convênio, conforme previsto em sua Cláusula Primeira, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, responsabilizando pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse efetuado pela CONCEDENTE;
2. Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto do presente Convênio, e por sua prestação de contas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003

e legislação pertinente quanto à contratação de recursos humanos (CLT), bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da CONCEDENTE;

3. Manter, em conta específica, os recursos recebidos do Convênio e enquanto não utilizados pelo CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em cadernetas de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias. Aplicações de risco no mercado financeiro não são permitidas. Perdas oriundas da aplicação devem ser assumidas pelo CONVENENTE;
4. Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do Convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
5. Abster-se de utilizar os recursos desse Convênio para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva da CONVENENTE;
6. Manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;
7. Após o recebimento do recurso, dar publicidade da celebração do presente Convênio, divulgando os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação, através da Imprensa ou por Boletim Oficial, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº. 13.367, de 30/11/1999 e Decreto Estadual nº. 43.635/2003 - Art. 12, inciso XXI, aceitando a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
8. Restituir à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - a) Quando da não execução do objeto do Convênio;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados os servidores Silas Paulo Ribeiro de Lacerda, Masp. 1304819-4 e Cláudio Roberto Coelho, Masp. 1316369-6 para orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento e dos respectivos Termos Aditivos, a CONCEDENTE providenciará a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela CONVENIENTE à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, abrangendo todos os atos legais do procedimento.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE fica também obrigado a restituir à CONCEDENTE, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos, no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência, por meio de notificação oficial, concedendo a parte contrária o prazo máximo de 30 dias para tomar as providências cabíveis quanto aos procedimentos rescisórios, imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, de de 2013.

EROS BIONDINI

Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

XXXXXXXXXXXX

Entidade _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

RG _____ CPF _____

Ass.: _____

2) Nome: _____

RG _____ CPF _____

Ass.: _____